

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA PROGEFI/UFJF № 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos referentes à obrigatoriedade de registro do instrumento de cobrança no sistema "Contratos.gov.br".

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas PORTARIA PROGEPE/UFJF No 129, DE 16 DE ABRIL DE 2024 e PORTARIA PROGEPE/UFJF No 157, DE 26 DE JULHO DE 2024 e, ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e,

CONSIDERANDO o "Manual Contratos.gov.br", disponível no sistema governamental;

RESOLVE:

- Art. 1º Deliberar sobre a obrigatoriedade da inserção do instrumento de cobrança no sistema "Contratos.gov.br", a partir de 1º de janeiro de 2025, para todas as despesas provenientes de processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade.
 - Art. 2º Para fins dessa Portaria, define-se:
- I Instrumento de Cobrança: Documento fiscal emitido pelo fornecedor, na entrega do serviço ou material contratado pela UFJF, podendo ser uma Nota Fiscal, Fatura, Recibo ou outro equivalente.
- II Gestor de Contrato: servidor formalmente designado pela autoridade máxima (Reitor), responsável por gerenciar a execução de um contrato celebrado entre

a administração pública e um fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser auxiliado por fiscais técnicos e/ou administrativos. Possui obrigação de garantir o fiel cumprimento do contrato, tanto em relação à efetiva execução do objeto quanto em relação à apresentação da documentação exigida no instrumento contratual.

- III Servidor Responsável por demais contratações: servidor(es) indicado(s) pela unidade requisitante para ser o responsável pelo acompanhamento de contratação cujo instrumento de formalização não for um Contrato, mas sim a Nota de Empenho equivalente a um contrato. Da mesma forma que o gestor, possui obrigação de garantir o fiel cumprimento da contratação, conforme regras estabelecidas no edital de licitação.
- Art. 3º É responsabilidade do Gestor de Contrato (ou do Servidor Responsável pela contratação) inserir o instrumento de cobrança no sistema "Contratos.gov.br", conforme exigência da IN SEGES/ME nº 77/2022.
- Art. 4º Quando a contratação for efetuada sem o instrumento de contrato, ficam estabelecidas as/os seguintes unidades/servidores para a inserção do instrumento de cobrança no sistema Contratos.gov.br:
- I Almoxarifados (Central; PROINFRA e GV): para as despesas referentes à aquisição de material de consumo.
- II Gerência de Patrimônio: para as despesas referentes à aquisição de material permanente.
- III Servidor(es) indicado(s) pela unidade requisitante para as despesas com prestação de serviços.
- Art. 5º O gestor do contrato ou servidor responsável terá, do recebimento da Nota Fiscal/Fatura até o lançamento do documento fiscal no Sistema "Contratos.gov.br", data esta que deverá ser a mesma do envio do processo SEI para a mesa "COESF-GL", os seguintes prazos:
- I até 5 dias úteis para as despesas que não ultrapassem o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - II até 10 dias úteis para as demais despesas.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências exigências aferição do atendimento das contratuais. para documentos comprobatórios das eventuais diligências serem anexados ao processo, juntamente com a justificativa.

- Art. 6º O gestor do contrato ou servidor responsável deverá, portanto, realizar os dois procedimentos simultaneamente:
- I inserir o instrumento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, Recibo) no sistema "Contratos.gov.br" no prazo estabelecido no artigo 5º; e,
- II Encaminhar o processo SEI com o instrumento de cobrança e o seu respectivo ateste, via SEI para a mesa "COESF-GL", na mesma data do inciso I desse artigo.

Parágrafo único. O envio do processo SEI com o ateste é essencial, pois a partir da data do ateste no instrumento de cobrança, começam a correr os demais prazos

para a COESF/CCONT efetuarem o pagamento ao fornecedor.

Art. 7º Em atendimento à IN SEGES/ME nº 77/2022, a Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, bem como a Coordenação Contábil, Tributária e de Custos deverão observar os prazos estabelecidos para pagamento, a partir da data de ateste:

I — até 5 dias úteis para as despesas que não ultrapassem o limite de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

II – até 10 dias úteis para as demais despesas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

ELCEMIR PAÇO CUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha**, **Pró-Reitor(a)**, em 30/12/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2174502** e o código CRC **E4C6257D**.

Referência: Processo nº 23071.918607/2024-95 SEI nº 2174502